



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2058/2005

Autoriza compra, desapropriação amigável ou judicial de imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais Decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo, autorizado, de conformidade com a legislação que se aplica à espécie, a proceder compra, desapropriação amigável ou judicial de imóveis urbanos, situados neste Município, entre Ruas 05 e Crizante Boaventura, quadra 16-B, parte do lote 13, com área aproximada de 200 m², de propriedade do Senhor Marcos Aurélio Garcia e parte do lote 04, com área aproximada de 200 m², de propriedade do Senhor Radamés Divino de Oliveira.

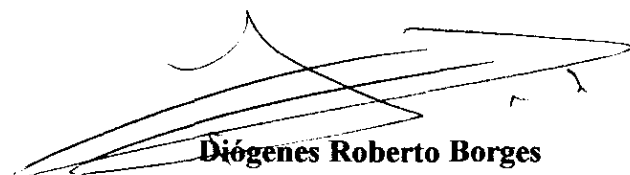
Art. 2º - O imóveis constantes desta Lei destinam-se a atender a necessidade de abertura da Rua 26 ao encontro da Rua Crizante Boaventura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento municipal, se necessário com abertura de Crédito Especial, para tal fim.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 06 de dezembro de 2005.



Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal